



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0006/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 2956/2023**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS -  
INPREB**

**INTERESSADO : JOSÉ AMADEU DO NASCIMENTO**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório materializado pela Portaria nº 05 - INPREB/2023, de 03/04/2023**, que versa sobre aposentadoria em favor do servidor acima nominado, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE do município de Buritis.

Cuida-se de *Aposentadoria especial de Professor por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 17 e 21<sup>1</sup> da Lei Municipal nº 18, de 10 de janeiro de 2023.*

---

<sup>1</sup>Art. 21. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **Id. 1518173**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que o interessado tem direito à aposentadoria especial de Professor com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito do beneficiário à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter o inativo cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, assim como, os arts. 17 e 21 da Lei Municipal nº 18 de 2023, a saber: **I) possuir mínimo de 55 anos de idade; II) 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 30 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidores do sexo masculino.**

No caso em apreço, o aposentado contava com 60 anos de idade quando da aposentação e 10.955 dias (30 anos e 05 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, bem como, 7.736 dias (21 anos, 02 meses e 11 dias)

---

fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 18 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.'



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, conforme cálculos realizados por meio do sistema SICAP WEB e declarações da SEMECE e da SEDUC juntadas ao feito (Id. 1472990 e Id. 1518171).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, em harmonia com a conclusão técnica, opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 25 de Janeiro de 2024



**ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADORA**